



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº /2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO
PT

EMENTA: Dispõe sobre a oferta de medicamentos à base de **cannabis medicinal** no município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal a disponibilizar medicamentos nacionais e/ou importados a base de **cannabis medicinal** que contenham em sua formula a substancia Canabidiol(CBD) e /ou Tetrahydrocannabinol (THC).

Art. 2º O paciente tem o direito de receber o medicamento desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e /ou prescrito por profissional médico acompanhado do devido laudo das razões da prescrição nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no município de Teresina.

Art.3º É obrigatório para recebimento dos medicamentos a que se refere o Art.1º:

I-Prescrição por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no CRM.

II-Laudo médico contendo descrição do caso, com a classificação internacional de doenças e problemas relacionados a saúde-CID da doença, justificativa para utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento as alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do sus e aos tratamentos anteriores, podendo este laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA.

III-O paciente não possuir condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais sem prejuízos dos respectivos sustentos.



Art.4º Para o cumprimento dessa lei é lícito ao Poder Público:

I-Celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósio, congresso para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II-Adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no art. .199, § 1º da constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para **fins medicinais** de plantas do gênero cannabis

Art.5º O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Fundação Municipal de saúde de Teresina /FMS, que definira as competências em cada nível de atuação.

Art.6º São objetivos específicos desta lei:

I-Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a **cannabis medicinal** possua eficácia e / ou produção científica que enseje o tratamento;

II-Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da **cannabis medicinal**, realizando parcerias públicas -privadas com entidades de preferencias sem fins lucrativos em atenção ao art.199, § 1º da constituição Federal de 1988;

III-Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no Art.196 da constituição federal;

IV-Fazer cumprir direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de recursos públicos.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Ao regulamentar os produtos à base de cannabis para **fins medicinais** a Anvisa passa a tratar esses medicamentos como mais uma classe dos produtos sujeitos ao seu controle, com as devidas regras, restrições e fiscalizações necessárias, e sem barreiras injustificadas que inviabilizavam o acesso rápido pelos pacientes. Hoje, várias doenças, como epilepsia, parkinson, esquizofrenia, autismo, ansiedade, insônia, alzheimer, dores crônicas e cânceres podem ser tratados através dos princípios ativos encontrados no cannabidiol.

Segundo especialistas o maior desafio do mercado brasileiro, em um primeiro momento, é desvincular a relação entre os **produtos medicinais** a base de cannabis (em que pese a matéria prima) com relação ao uso recreativo da maconha e, conseqüentemente, tratá-los como mais um medicamento capaz de auxiliar inúmeras pessoas em seus respectivos **tratamentos**. A decisão aprovada pela ANVISA, em nada leva a um passo para legalização da maconha no país, e nem esta lei a legalização da maconha no município. A questão em discussão é técnica e específica, voltada ao uso da cannabis para produtos com **fins medicinais**, sem qualquer apologia ao uso indiscriminado da droga.

Será preciso a realização de fiscalizações eficazes que se exija o cumprimento integral das exigências legais regulatórias necessárias para a comercialização dos **produtos medicinais a base de cannabis** para que não haja retrocessos e questionamentos distorcidos.

No Brasil o **uso medicinal** e terapêutico da cannabis vem ganhando destaque no âmbito político, no congresso nacional tramitam os projetos de lei nº4.776/2019 e 5.158/2019 que tratam sobre assunto, no mesmo sentido apresentamos hoje o exposto citando que em 11/12/2019 a ANVISA publicou resolução que passa a disciplinar o uso medicinal da cannabis.

Cabe ainda destacar que a presente iniciativa se trata de mera autorização ao poder público que irá decidir, dentro das suas limitações e através dos seus órgãos especializados, como deve ser a distribuição dos medicamentos de que trata esta lei.

Deste modo, entende-se que não há invasão de competência exclusiva do poder executivo de que trata a lei orgânica municipal.

Diante do exposto e dada a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.


Vereadora Elizula Calisto
PT